DIGITALIZADO

EM: 26 / 01 / 07

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 12 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 334 / 1964

ASSUNTO

Concede isenção à Sasonord S.A. Roupas do Nordeste e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 81

LEI Nº 2848 DE 29 / 12 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3141 DE 31 / 12 / 1964

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2848 DE 29 DE Dezembro DE 1964.

Concede isenção à Saronord S.A.Roupas do Nor deste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isen - ção dos impostos municipais á emprêsa SARONORD S/A - Roupas do Nord deste.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE 12 DE 1964.

General Mundillo Borges Moreira
Prefeito Municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza 22 de dezembro de 1964

Of. Nº.

MP/TG

GP MENSAGEM Nº 81

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1199
22/12/64

Sr. Presidente,

Tendo a SARONORD S/A preenchido os requisitos do art. 282 do Regulamento baixado com o Código Tributário, inclusive juntando parecer da Codec, venho submeter a essa Augusta Casa o Projeto anexo, que concede àquela empresa, pelo prazo de 5 anos, isenção dos impostos municipais.

Espero, assim, que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Nobre Casa Legislativa.

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Exª. e aos seus dignos pares, protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges

Prefeito Municipal

ExmoSr.

José Barros de Alencar

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIV... DE FORTA...

Fortaleza, 22 de dezembro de 1964

Of. Nº.
MP/TG

GP PROJETO DE LEI Nº 334 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1964

- Concede isenção à Saronord S/A Roupas do Nordeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa SARONORD S/A - Roupas do Nordeste.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiverem sujeitos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL etc.

22/12/64

22/12/64

Aprovado em 2ª discussão
22/12/64
(Presidente)

Comissão de Redação
Em 22/12/64
(Presidente)

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 89/64
AO PROJETO DE LEI Nº 334/64 (Mensagem n. 81/64)

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação do projeto de lei em tela, oriundo da mensagem profeitural nº 81, que concede isenção a Saronord S/A Roupas do Nordeste e dá outras providencias, tendo em vista que a referida emprêsa preenche os requisitos do artl. 282 do Regimento baixado com o Código Tributário, inclusive juntando parecer da Codec.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 334/64.

Concede isenção à Saronord S.A. Roupas do Nordeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção dos impostos municipais à emprêsa SARONOR S/A - Roupas do Nordeste.

Art. 2º - Nas épocas estabelecidas em lei a emprêsa mencionada no artigo anterior fará entretanto, sua declaração normal de impostos, para efeito de lançamento e cobrança das taxas a que estiver sujeita.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

VEM

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

OF. Nº 1854/64. Fortaleza, 23 de dezembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção à Saronord S.A.Roupas do Nordeste e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

COPIA

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A